



**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
Salão Nobre "Vereador Martinho Saebel"

---

**Projeto de Lei n.º 31/2020.**

**FIXA OS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA/ES PARA A LEGISLATURA DE 01/01/2021 À 31/12/2024 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito do Município de Laranja da Terra no estado do Espírito Santo Faz saber que o Plenário da Câmara Municipal Decretou e eu, nos termos legais constitucionais, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1.º O objetivo dessa Lei é fixar o Subsídio mensal que receberá cada um dos agentes políticos empossados e em exercício no Município de Laranja da Terra, Estado do Espírito Santo, para a Legislatura que iniciará em 01/01/2021 e que findará em 31/12/2024, de acordo com a atual legislação em vigor, todos com direito a recesso ou férias anuais na forma da legislação.**

**Art. 2.º Para os Membros do Poder Executivo, o valor do subsídio mensal fica assim fixado:**

- I- O Prefeito Municipal receberá o subsídio de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).**





**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER LEGISLATIVO**

Salão Nobre "Vereador Martinho Saebel"

---

- II- O Vice-Prefeito Municipal receberá o subsídio de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).
- III- Os Secretários Municipais, cada um receberá o subsídio de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

**Art. 3.º Para os Membros do Poder Legislativo, o valor do subsídio mensal fica assim fixado, mantendo-se o valor atual:**

- I- O Presidente da Câmara Municipal receberá o subsídio de R\$ 6.462,00 (seis mil quatrocentos e sessenta e dois reais).
- II- O Vereador Municipal receberá o subsídio de R\$ 5.385,00 (cinco mil trezentos e oitenta e cinco reais).

**Art. 4.º Não haverá qualquer pagamento adicional indenizatório por convocação de Sessão Extraordinária durante a legislatura de 2021/2024.**

**Art. 5.º Fica Vedado aos agentes políticos receber qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação, ajuda de custo, auxílio moradia, ou qualquer espécie remuneratória, conforme veda a lei.**

**Art. 6.º Na forma do Inciso X do artigo 37 da Constituição Federal fica assegurada a revisão geral anual, na mesma época e**





**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
Salão Nobre "Vereador Martinho Saebel"

---

percentual dos servidores públicos do Município, após um ano de mandato.

**Art. 7.º Fica autorizado o Prefeito e o Presidente da Câmara a reduzir os subsídios em vigor se houver a necessidade para atender aos limites legais, sobretudo para cumprir a Lei de Responsabilidade Fiscal.**

**Art. 8.º Para atender ao que consta do artigo 7.º da Lei n.º 642/2012, que criou o controle interno com status de secretaria, para o Cargo de Controlador Geral Interno de cada poder, executivo e legislativo, para o membro que ocupar o cargo fica fixada a remuneração mensal de RS 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).**

**Art. 9.º Ao agente político do legislativo que faltar a sessão sem justificativa aceita na forma da lei perderá vinte e cinco por cento do valor do subsídio mensal por cada uma das faltas que tiver.**

**Art. 10. As despesas para a aplicação da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Município – executivo e legislativo, e para isso fica o executivo obrigado a repassar para o Legislativo o duodécimo mensal que fica fixado no percentual máximo da lei, ou seja, 7% (sete por cento) do orçamento municipal na forma da lei e obrigado a promover as adequações necessárias, suplementação e alterações, na Lei do PPA para que o**





**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
Salão Nobre "Vereador Martinho Saebel"

---

presente projeto seja atendido no ano de 2021 e seguintes, o que deverá ser feito em data anterior ao encaminhamento da LDO e LOA, e nessas leis já estar atendida a exigência do presente artigo.

Art. 11. Essa lei produzirá seus efeitos com a aplicação para todos os fins a que se destina somente a partir do dia 01/01/2021.

Art. 12. Ficarão revogadas as disposições legais contrários a presente lei a partir de 01/01/2021.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**  
**Gabinete da Presidência da Câmara Municipal.**

**Laranja da Terra/ES, 24 de agosto de 2020.**

NOME		ASSINATURA
1) Jackson Bulerianm		
2) Elson Armani (Eta)		
3) Jovercino Klemes		
4) Gilson Gomes Filho		
5) Braulio Jarske		
6) Diego Gumz Kester		
7) Valério S. Alves demoner		
8) Sérgio Seibel		





**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
Salão Nobre "Vereador Martinho Saebel"

---

<b>9) Weltersson José Mercandele</b>		
--------------------------------------	--	--





**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
Salão Nobre "Vereador Martinho Saebel"

---

## **MANIFESTAÇÃO DA MESA DIRETORA**

**A MESA DIRETORA: Weltersson José Mercandele – **Presidente**, Jovercino Klemes – **Vice e Diego Gumz Kester** - **Secretário** na forma da lei, que inclusive já firmou o projeto através de seus membros que também integram o **PLENÁRIO**, na forma regimental, **ADERE A INICIATIVA DO PRESENTE PARA TODOS OS FINS LEGAIS E DE DIREITO.****

Outrossim, DECLARAM que estão cientes que além dos subsídios o projeto fixa outras providências.

Laranja da Terra/ES, 24 de agosto de 2020.

NOME		ASSINATURA
1) <b>Weltersson José Mercandele</b>		
2) <b>Jovercino Klemes</b>		
3) <b>Diego Gumz Kester</b>		





**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
Salão Nobre "Vereador Martinho Saebel"

---

**DECLARAÇÃO DO GESTOR**  
**ORDENADOR DE DESPESA**

**Artigo 16, inciso II da LRF.**

O Presidente da Câmara Municipal, vereador **Weltersson José Mercandele**, DECLARA para atender aos fins legais, na forma do inciso II do artigo 16 da LRF, que o projeto que fixa o Subsídios e Remuneração dos Membros Dessa Casa de Leis e dos Agentes Políticos do Município tem adequação orçamentária e financeira com a lei do orçamento anual de 2020 – LOA 2020 - e compatibilidade conforme prescreve a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei do Plano Plurianual.

Laranja da Terra/ES, 24 de agosto de 2020.

-----  
**Weltersson José Mercandele**  
Presidente da Câmara Municipal.





**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
Salão Nobre "Vereador Martinho Saebel"

---

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 28/ 2020.**

**FIXA OS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA/ES PARA A LEGISLATURA DE 01/01/2021 À 31/12/2024 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito do Município de Laranja da Terra no estado do Espírito Santo Faz saber que o Plenário da Câmara Municipal Decretou e eu, nos termos legais constitucionais, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1.º O objetivo dessa Lei é fixar o Subsídio mensal que receberá cada um dos agentes políticos empossados e em exercício no Município de Laranja da Terra, Estado do Espírito Santo, para a Legislatura que iniciará em 01/01/2021 e que findará em 31/12/2024, de acordo com a atual legislação em vigor, todos com direito a recesso ou férias anuais na forma da legislação.**

**Art. 2.º Para os Membros do Poder Executivo, o valor do subsídio mensal fica assim fixado:**

- IV- O Prefeito Municipal receberá o subsídio de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).**
- V- O Vice-Prefeito Municipal receberá o subsídio de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).**







**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER LEGISLATIVO**

Salão Nobre "Vereador Martinho Saebel"

---

**VI- Os Secretários Municipais, cada um receberá o subsídio de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).**

**Art. 3.º Para os Membros do Poder Legislativo, o valor do subsídio mensal fica assim fixado:**

**III- O Presidente da Câmara Municipal receberá o subsídio de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).**

**IV- O Vereador Municipal receberá o subsídio de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).**

**Art. 4.º Não haverá qualquer pagamento adicional indenizatório por convocação de Sessão Extraordinária durante a legislatura de 2021/2024.**

**Art. 5.º Fica Vedado aos agentes políticos receber qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação, ajuda de custo, auxílio moradia, ou qualquer espécie remuneratória, conforme veda a lei.**

**Art. 6.º Na forma do Inciso X do artigo 37 da Constituição Federal fica assegurada a revisão geral anual, na mesma época e percentual dos servidores públicos do Município, após um ano de mandato.**

**Art. 7.º Fica autorizado o Prefeito e o Presidente da Câmara a reduzir os subsídios em vigor se houver a necessidade**





**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
Salão Nobre "Vereador Martinho Saebel"

---

para atender aos limites legais, sobretudo para cumprir a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 8.º Para atender ao que consta do artigo 7.º da Lei n.º 642/2012, que criou o controle interno com status de secretaria, para o Cargo de Controlador Geral Interno de cada poder, executivo e legislativo, para o membro que ocupar o cargo fica fixada a remuneração mensal de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Art. 9.º Ao agente político do legislativo que faltar a sessão sem justificativa aceita na forma da lei perderá vinte e cinco por cento do valor do subsídio mensal por cada uma das faltas que tiver.

Art. 10. As despesas para a aplicação da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Município – executivo e legislativo, e para isso fica o executivo obrigado a repassar para o Legislativo o duodécimo mensal que fica fixado no percentual máximo da lei, ou seja, 7% (sete por cento) do orçamento municipal na forma da lei e obrigado a promover as adequações necessárias, suplementação e alterações, na Lei do PPA para que o presente projeto seja atendido no ano de 2021 e seguintes, o que deverá ser feito em data anterior ao encaminhamento da LDO e LOA, e nessas leis já estar atendida a exigência do presente artigo.





**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER LEGISLATIVO  
Salão Nobre "Vereador Martinho Saebel"**

---

**Art. 11. Essa lei produzirá seus efeitos com a aplicação para todos os fins a que se destina somente a partir do dia 01/01/2021.**

**Art. 12. Ficarão revogadas as disposições legais contrários a presente lei a partir de 01/01/2021.**

**Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
Gabinete da Presidência da Câmara Municipal.**

**Laranja da Terra/ES, 24 de agosto de 2020.**

**WELERSSON JOSÉ MERCANDELE**  
*Presidente da Câmara Municipal*

